

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2246/2024

Altera a Lei nº 17.773, de 10 de maio de 2022 que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Tratamento das Pessoas Vítimas de Queimaduras e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de inserir novos dispositivos de apoio psicológico, reabilitação e reintegração social.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º A Lei nº 17.773, de 10 de maio de 2022, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 2º-A. A Secretaria Estadual de Saúde estabelecerá protocolos específicos de reabilitação para vítimas de queimaduras através de práticas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, que incluirão: (AC)

I - sessões de fisioterapia e terapia ocupacional para recuperação das funções motoras; (AC)

II - acompanhamento médico especializado contínuo para tratamento das sequelas físicas; e (AC)

III - acesso a tratamentos avançados, como cirurgias plásticas reparadoras e enxertos de pele, conforme necessário. (AC)

Art. 2º-B. Fica estabelecido que os protocolos mencionados por esta Lei, já existentes no rol de serviços oferecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, oferecerão, de forma contínua e gratuita, apoio psicológico especializado para vítimas de queimaduras e suas famílias, incluindo: (AC)

I - atendimento psicológico individual e em grupo; (AC)

II - terapias ocupacionais e atividades de integração social; e (AC)

III - programas de apoio psicológico em hospitais especializados no tratamento de queimaduras. (AC)

Parágrafo único. Poderão ser realizadas parcerias e convênios com entidades públicas, privadas e com profissionais de saúde para a realização das ações previstas nesta Lei. (AC)

Art. 2º-C. A Secretaria Estadual de Saúde, desenvolverá programas de capacitação para a reintegração social das vítimas de queimaduras, incluindo: (AC)

I - cursos de capacitação profissional adaptados às necessidades das vítimas de queimaduras; (AC)

II - programas de educação à distância para garantir a continuidade dos estudos; e (AC)

III - parcerias com instituições de ensino para a inclusão de vítimas de queimaduras em programas de bolsas de estudo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Gilmar Junior

JUSTIFICATIVA

O projeto em tela visa alterar a Lei nº 17.773, de 10 de maio de 2022 que institui a Política Estadual de Tratamento das Pessoas Vítimas de Queimaduras, inserindo novos dispositivos de apoio psicológico, reabilitação e reintegração social, promovendo uma recuperação saudável, integral e digna.

As queimaduras são lesões graves que impactam profundamente a vida das vítimas, não apenas no aspecto físico, mas também no emocional e social. As consequências dessas lesões podem ser devastadoras, afetando a autoestima, a capacidade funcional e a qualidade de vida das pessoas atingidas. Além disso, causam traumas psicológicos profundos, incluindo depressão, ansiedade e transtorno de estresse pós-traumático (TEPT). O apoio psicológico contínuo e especializado é essencial para ajudar as vítimas a lidar com o trauma e a readaptação à vida cotidiana.

O Estado tem a responsabilidade de oferecer suporte integral às vítimas de queimaduras, garantindo que elas recebam o tratamento e o apoio necessários para uma recuperação plena.

As políticas públicas devem ser voltadas para a promoção da saúde, da reabilitação e da reintegração social dessas pessoas, proporcionando-lhes condições para superar os desafios e alcançar uma vida plena e produtiva.

Diante o exposto, solicito o apoio do Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

HISTÓRICO

[12/09/2024 14:50:59] ASSINADO
[12/09/2024 14:52:56] ENVIADO P/ SGMD
[24/09/2024 07:29:11] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[24/09/2024 16:40:43] DESPACHADO
[24/09/2024 16:40:56] EMITIR PARECER
[24/09/2024 17:13:13] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[25/09/2024 07:52:54] PUBLICADO

Gilmar Junior
Deputado

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO
Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 25/09/2024 **D.P.L.:** 16
1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h
Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211
alepe@alepe.pe.gov.br



COMO CHEGAR

Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002
ouvidoria@alepe.pe.gov.br

